



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 199/70:

Altera os prazos das operações de crédito a curto, médio e longo prazo a efectuar pelos bancos comerciais — Dá nova redacção ao artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 948 e ao artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 950.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Uruguai depositado o instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961.

Decreto-Lei n.º 200/70:

Aprova, para ratificação, a Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a Espanha, assinada em Madrid em 11 de Junho de 1969.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

Da receita e despesa para 1970 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 199/70

O Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, veio, no § único do artigo 45.º — em referência ao objecto dos bancos de investimento —, considerar como operações a médio prazo aquelas em que o crédito era concedido por períodos de um a cinco anos e como operações a longo prazo as que se efectuassem por um período superior a este último limite. Posteriormente, também o Decreto-Lei n.º 46 303, de 27 de Abril de 1965, e o Decreto-Lei n.º 47 908, de 7 de Setembro de 1967 — respeitantes ao crédito à exportação —, e o Decreto-Lei n.º 48 948, de 3 de Abril de 1969 — relativo à concessão de crédito a médio prazo, pelos bancos comerciais —, mantiveram o limite de cinco anos como limite máximo das operações de crédito a médio prazo. No entanto, pareceu, agora, oportuno e útil alargar para sete anos o prazo dessas operações. Em consequência de tal alteração, torna-se, do mesmo modo, necessário alterar o artigo 6.º, n.º 2, do referido Decreto-Lei n.º 48 948 e o artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 950, também de 3 de Abril de 1969, onde se consagrava a possibilidade de, com vista à realização de ope-

rações de crédito a médio prazo, emitirem os bancos comerciais obrigações de prazo não superior a cinco anos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se, para todos os efeitos legais, operações de crédito a curto prazo aquelas em que os recursos são facultados por período não superior a um ano; a médio prazo, as operações em que os recursos são facultados por período superior a um ano, mas não a sete; a longo prazo, as operações em que os recursos são fornecidos por mais de sete anos.

Art. 2.º O artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 948 e o artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 950, ambos de 3 de Abril de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

A emissão destas obrigações, cujo prazo não excederá sete anos, fica subordinada à legislação vigente

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 20 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo a Organização das Nações Unidas acaba de comunicar, o Governo do Uruguai depositou no Secretariado-Geral daquela Organização, em 10 de Março de 1970, o instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961.

Segundo a mesma comunicação, a Convenção referida entrou em vigor para o Uruguai em 9 de Abril de 1970.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Abril de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.